

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PARECER nº****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269, de 09 de outubro de 2023, que:**

**Altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.121, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Pessoal para os cargos providos por meio de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.**

**AUTOR: MESA DIRETORA DA ALEPI**

**RELATOR: DEP.**

**I – RELATÓRIO**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária nº 269/2023, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que altera dispositivos da Lei nº 8.121, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Pessoal para os cargos providos por meio de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Esta proposição está em consonância com o art. 17, XIII do Regimento Interno da ALEPI, onde define que é de competência privativa da Mesa Diretora, propor projetos de lei dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Examinando a questão passo a opinar o presente projeto, propondo o acatamento da emenda modificativa abaixo:

**II – VOTO DO RELATOR**

Apresento, conforme previsão dos arts. 59, 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, parecer apreciador da matéria, notadamente no que tange às exigências intrínsecas

são indispensáveis à edição da norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, bem como eventual presença de vício de iniciativa, competência, dentre outros.

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao objeto deste Projeto de Lei de nº 269/2023.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 09 / 10 / 23

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de outubro de 2023.

DEP.  
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 09 / 10 / 23

Administração  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: